



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 18520/2019 e ANEXO 96217/2019.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220180092100330

RECORRENTE: CLUBE DA BARBA LTDA –ME.

CNPJ/MF: 14.489.585/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78812001

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

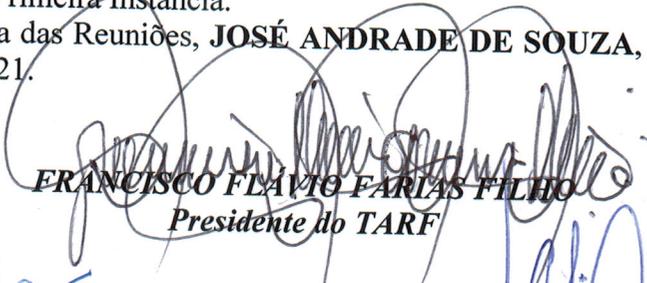
ACÓRDÃO Nº 05/2021.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO- ISSQN. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220180092100330, PELO NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NA SUA TOTALIDADE NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2013. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 24 de março de 2021.

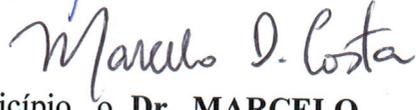

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


HELCIMÃ ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUALIBE COSTA**, junto a este Tribunal.


Marcelo D. Costa